



TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 003/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Sra. **KAREN KOWALSKI MATHIAS**, pessoa física, brasileira, casada, Psicóloga, CRP/07-08539, inscrita no CPF sob n.º 694.041.190-91, RG n.º 8040665311, telefones n.º (51) 3638-1446 e (51) 9972-0767, e-mail: kkmathias@terra.com.br, residente e domiciliada na Av. Duque de Caxias, 311, Bairro Centro, município de Salvador do Sul/RS, CEP 95.750-000, Credenciada pela Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 003/2015**, com base na Lei Municipal n.º 1.809, de 26 de maio de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Termo de Concessão de Uso, a outorga, pelo Município, de Bem Municipal, uma sala no prédio do antigo Posto de Saúde, situado na Rua 25 de Julho, n.º 29, Bairro Centro, para fins de funcionamento de Consultório de Psicologia, conforme Termo de Credenciamento N.º 001/2012 e seus respectivos Termos Aditivos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Segunda - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, para fins de funcionamento de Consultório de Psicologia, conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.809, de 26 de maio de 2015;
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste Termo de Concessão de Uso, através do Secretário Municipal da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Cláusula Terceira - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Observar, rigorosamente, a finalidade para a qual lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Arcar com as despesas próprias, como internet e telefone, e demais despesas que possam vir a ocorrer;
- e) Devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- f) Efetuar a limpeza e a manutenção da sala ora concedida;
- g) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Para o presente Termo de Concessão de Uso será permitido o uso da mesma sala por mais de um profissional, comprovada a compatibilidade, cabendo, portanto, a cada profissional o pagamento de metade do valor estipulado para cada sala, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel estipulado no caput do art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.809/2015, conforme Termo de Acordo protocolado sob n.º 7.294, em 01 de junho de 2015, deferido pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no caput desta Cláusula será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou inadimplemento do pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA.

Parágrafo Quarto - Em caso de instalação de equipamentos que comprometam o consumo maior de energia elétrica, como aparelhos de ar condicionado, aquecedores ou similares, o valor do aluguel poderá sofrer um acréscimo de acordo com análise técnica.

DAS BENFEITORIAS



Cláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao término da concessão de uso, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula Sexta - O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, deste que atendidas as exigências do presente Termo de Concessão de Uso.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - São causas de rescisão contratual:

- a) O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de despejo compulsório;
- b) O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Concessão de Uso nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

Cláusula Oitava – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.



Cláusula Nona - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Concessão de Uso.

DO FORO

Cláusula Décima – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Termo de Concessão de Uso, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 01 de junho de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Karen Kowalski Mathias,
Psicóloga - CRP/07-08539.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____